



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3497/2022

Data da disponibilização: Segunda-feira, 20 de Junho de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 1085/2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 6091/2022,

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no parágrafo 8º do art. 5º da Lei 11.416/2006, no parágrafo 1º do art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa nº 91/2019, e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Designar o servidor FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA, código s162795, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Uruaçu, ocupada pela servidora MARLI VIEIRA BOCACIO, código s012485, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1081/2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 5937/2022,

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no parágrafo 8º do art. 5º da Lei 11.416/2006, no parágrafo 1º do art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa nº 91/2019, e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente

apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 7º da PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº644/2018, que designou a servidora ISABELA RABELO DE CARVALHO MONFERRARI, código s203458, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituta da titular do cargo em comissão de Assessor, código TRT18ª CJ-3, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Aldon do Vale Alves Taglialegna, ocupada pela servidora SEJANA PRADO FLEURY BARIANI CAMPÊLO, código s202492.

Art. 2º Revogar o art. 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 3939/2019, que manteve designada a servidora ISABELA RABELO DE CARVALHO MONFERRARI, código s203458, substituta da titular do cargo em comissão de Assessor, código TRT18ª CJ-3, do Gabinete de Desembargador do Trabalho (vaga nº 7 da Magistratura), ocupada pela servidora SEJANA PRADO FLEURY BARIANI CAMPÊLO, código s202492.

Art. 3º Designar a servidora ANNELISE GOMES DE MATOS LEMOS, código s202535, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular do cargo em comissão de Assessor, código TRT18ª CJ-3, do Gabinete de Desembargador do Trabalho (vaga nº 7 da Magistratura), ocupada pela servidora SEJANA PRADO FLEURY BARIANI CAMPÊLO, código s202492, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1083/2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor do Processo Administrativo nº 5259/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º da PORTARIA TRT 18ª SGPE/GP Nº 935/2022, de 27 de maio de 2022, que exonera o servidor ALESSANDRO BORGES, código s203086, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Goiatuba.

Art. 2º Revogar, a partir de 30 de maio de 2022, a PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 757/2022, que designou o servidor ALESSANDRO BORGES, código s203086, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Goiatuba, em observância ao art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE nº 132/2016.

Art. 3º Revogar, a partir de 30 de maio de 2022, o art. 2º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 49/2021, que designou em caráter excepcional, o servidor ALESSANDRO BORGES, código s203086, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituto do titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Goiatuba, ocupado pelo servidor ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO, código s002900.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1082/2022

Altera a Portaria TRT 18ª GP/SGPE nº 571/2021, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante, à adotante e da licença paternidade para magistrados e servidores de primeiro e segundo grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução CSJT nº 326, de 25 de março de 2022, que alterou a Resolução CSJT nº 176, de 21 de outubro de 2016, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante, à adotante e da licença-paternidade para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3457/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 571/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º. Será concedida licença por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à magistrada ou à servidora gestante e à que adote criança ou adolescente ou à que obtenha guarda judicial, para fins de adoção.

§ 1º A contagem do prazo previsto no caput no caso da licença à gestante terá início:

I – no momento da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas;

II - a partir do parto, nos casos em que não seja aplicável a alta hospitalar prevista no inciso anterior;

III - no primeiro dia do nono mês de gestação ou em data anterior, conforme prescrição médica.

IV - (Revogado)

a) (Revogado)

b) (Revogado)

c) (Revogado)

§ 2º.....

“§ 2º-A. Na hipótese do inciso I do § 1º, o período entre o parto e a alta hospitalar deve ser considerado extensão da licença à gestante, e não será computado nos prazos previstos no caput deste artigo e no caput do art. 2º

§ 2º-B. Na situações previstas § 1º, a licença será deferida à vista da apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento e relatório médico ou declaração emitida pelo hospital/maternidade em que conste a data da alta da mãe e a do recém-nascido ou, conforme caso, o registro que a mãe ou filho permanece internado, na situação prevista no inciso I;

b) certidão de nascimento, na situação prevista no inciso II;

c) atestado médico, na situação prevista no inciso III.

§ 3º

§ 4º.....

§ 5º.....”

Art. 2º Fica revogado o art. 1o, § 1o, inciso IV e suas alíneas “a”, “b” e “c”.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1086/2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 4571/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 13 de maio de 2022, o art. 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 658/2022, que designou a servidora TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, código s011195, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituta da titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Uruaçu, ocupado pela servidora MARLI VIEIRA BOCACIO, código s012485.

Art. 2º Remover a servidora TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, código s011195, da Vara do Trabalho de Uruaçu para o Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Porangatu, a partir de 13 de maio de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1087/2022

Reformula o Recadastramento Anual de Informações Funcionais – Raif e institui a Prova de Vida Digital - Pvd no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 15968/2019,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos aspectos operacionais inerentes ao pagamento de benefícios a magistrados e servidores, com vistas ao incremento de eficiência e à racionalidade dos procedimentos;

CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos, conforme disposições da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial),

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar o procedimento de Prova de Vida, previsto na Lei 9527/2007.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Recadastramento Anual de Informações Funcionais – Raif, procedimento por meio do qual magistrados, servidores, aposentados e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região prestam informações para atualização cadastral, comprovadas por documentos, passa a ser regulamentado nos termos desta Portaria.

Art. 2º A obrigatoriedade do Recadastramento Anual de Informações Funcionais - Raif alcança:

I – magistrados e servidores do quadro efetivo do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício na origem ou não;

II – servidores de outros órgãos que estejam cedidos, removidos ou em exercício provisório no Tribunal;

III – aposentados e pensionistas.

§ 1º O Raif será utilizado para verificação da regularidade do pagamento de benefícios a magistrados, servidores, aposentados e pensionistas nos ano(s) anterior(es) ao vigente, conforme os termos desta Portaria.

§ 2º A realização do Raif pelos aposentados poderá substituir a atualização cadastral obrigatória prevista no § 1º do art. 9º da Lei 9527/2007, caso seja efetuado a prova de vida na forma prevista no art. 11 desta Portaria.

Art. 3º O recadastramento somente será validado quando a documentação comprobatória apresentada for considerada completa e legível.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderão ser solicitados documentos complementares.

Art. 4º A não realização do recadastramento, nos termos desta Portaria, implicará a suspensão do pagamento de benefícios, podendo, inclusive, resultar em restituição ao erário de valores percebidos indevidamente.

Parágrafo único. Em caso de suspensão do pagamento de benefícios, a sua retomada dar-se-á a partir da data do saneamento das pendências relacionadas ao Raif, vedado o pagamento dos valores referentes ao período de suspensão.

Art. 5º Serão abrangidos pelo Raif os seguintes benefícios de natureza continuada:

I – auxílio-alimentação;

II – auxílio-saúde;

III – auxílio-transporte;

IV – auxílio pré-escolar.

CAPÍTULO II

DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO E DA FORMATAÇÃO DO

RECADASTRAMENTO ANUAL

Art. 6º O Raif será realizado em ambiente eletrônico, disponibilizado na rede interna de comunicações do Tribunal (intranet), no período de 1º de agosto a 30 de setembro.

§ 1º O Raif dos pensionistas será realizado por outro meio definido pela SGPe.

§ 2º Em caso de inobservância do período previsto no caput, caberá ao beneficiário titular ou pensionista autuar processo administrativo específico, cuja instrução contemple a documentação comprobatória necessária à manutenção dos benefícios então recebidos, observados os efeitos do artigo 4º desta Portaria.

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 7º A regularidade do recebimento do auxílio-alimentação no(s) ano(s) anterior(es) ao vigente será comprovada no Raif pela apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração do órgão de origem da qual conste que o beneficiário titular não recebeu auxílio idêntico ou similar no(s) ano(s) anterior(es), no caso de servidores cedidos, removidos ou em exercício provisório no Tribunal;

II – declaração do órgão de exercício da qual conste que o beneficiário titular não recebeu auxílio idêntico ou similar no(s) ano(s) anterior(es), no caso de servidores do quadro de pessoal deste Tribunal que estejam cedidos, removidos ou em exercício provisório em outro órgão ou de magistrados e servidores que acumulem cargos públicos.

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo serão solicitados pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPe diretamente aos órgãos de origem ou de exercício, salvo nos casos de magistrados e servidores que acumulem cargos públicos, quando o requerimento da declaração será de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular.

CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art. 8º A regularidade do recebimento do auxílio-saúde no(s) ano(s) anterior(es) ao vigente será comprovada no Raif pela apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração de matrícula ou outro documento que comprove a frequência do filho ou enteado, entre 21 e 24 anos, em estabelecimento de ensino superior ou técnico profissionalizante, referente aos períodos letivos do(s) ano(s) anterior(es), caso aqueles sejam indicados pelo beneficiário titular como dependentes para fins de auxílio-saúde;

II – declaração do Imposto de Renda do(s) ano(s) de exercício(s), no caso de beneficiário titular que indique pai ou mãe como dependente para fins de auxílio-saúde;

III – declaração do órgão de origem do cônjuge/companheiro ou do genitor(a) dos beneficiários dependentes, se agente público, atestando que não recebeu, no(s) ano(s) anterior(es), auxílio idêntico ou similar, bem como não usufruiu de plano de assistência à saúde custeado com recursos públicos, ainda que parcialmente;

IV – declaração do órgão de origem da qual conste que o beneficiário titular não recebeu, no(s) ano(s) anterior(es), auxílio idêntico ou similar, bem como não usufruiu de plano de assistência à saúde custeado com recursos públicos, ainda que parcialmente, no caso de servidores cedidos, removidos ou em exercício provisório no Tribunal;

V – declaração do órgão de exercício da qual conste que o beneficiário titular não recebeu, no(s) ano(s) anterior(es), auxílio idêntico ou similar, bem como não usufruiu de plano de assistência à saúde custeado com recursos públicos, ainda que parcialmente, no caso de servidores do quadro de pessoal deste Tribunal que estejam cedidos, removidos ou em exercício provisório em outro órgão ou de magistrados e servidores que acumulem cargos públicos.

VI - documento atualizado que comprove a guarda ou tutela do menor dependente.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos IV e V serão solicitados pela SGPe diretamente aos órgãos de origem ou de exercício, salvo nos casos de magistrados e servidores que acumulem cargos públicos, quando o requerimento da declaração será de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular.

§ 2º Caso seja atestada pelo órgão de origem do cônjuge a percepção do auxílio ou a utilização de plano de assistência à saúde custeado com recursos públicos, deverá constar da declaração a data do respectivo implemento.

PÍTULO V

DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 9º A regularidade do recebimento do auxílio-transporte no(s) ano(s) anterior(es) ao vigente será comprovada no Raif pela apresentação dos seguintes documentos:

I – autodeclaração do servidor que ateste a continuidade da situação ensejadora do direito ao benefício;

II – último contracheque, no caso de servidores cedidos, removidos ou em exercício provisório neste Tribunal;

III – comprovante de endereço;

IV – indicação das linhas de transporte público coletivo efetivamente utilizadas.

V – declaração do órgão de origem da qual conste que o beneficiário titular não recebeu auxílio idêntico ou similar no(s) ano(s) anterior(es), no caso de servidores cedidos, removidos ou em exercício provisório no Tribunal;

VI – declaração do órgão de exercício da qual conste que o servidor não recebeu auxílio idêntico ou similar no(s) ano(s) anterior(es), no caso de servidores do quadro de pessoal deste Tribunal que estejam cedidos, removidos, em exercício provisório em outro órgão ou que acumulem outros cargos públicos;

Parágrafo único. Os documentos previstos nos incisos V e VI serão solicitados pela SGPe diretamente aos órgãos de origem ou de exercício, salvo nos casos de servidores que acumulem cargos públicos, quando o requerimento da declaração será de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular solicitá-lo.

CAPÍTULO VI

DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

Art. 10. A regularidade do recebimento do auxílio pré-escolar no(s) ano(s) anterior(es) ao vigente será comprovada no Raif pela apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração do órgão de origem do cônjuge/companheiro ou do genitor(a) dos beneficiários dependentes, se agente público, atestando que não recebeu auxílio idêntico ou similar no(s) ano(s) anterior(es);

II – declaração do órgão de origem da qual conste que o beneficiário titular não recebeu auxílio idêntico ou similar no(s) ano(s) anterior(es), no caso de servidores cedidos, removidos ou em exercício provisório no Tribunal;

III – declaração do órgão de exercício da qual conste que o beneficiário titular não recebeu auxílio idêntico ou similar no(s) ano(s) anterior(es), no caso de servidores do quadro de pessoal deste Tribunal que estejam cedidos, removidos ou em exercício provisório em outro órgão ou de magistrados e servidores que acumulem cargos públicos;

§ 1º Os documentos previstos nos incisos II e III serão solicitados pela SGPe diretamente aos órgãos de origem ou de exercício, salvo nos casos de magistrados e servidores que acumulem cargos públicos, quando o requerimento da declaração será de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular solicitá-lo.

§ 2º Caso seja atestada pelo órgão de origem do cônjuge a percepção do auxílio pré-escolar, deverá constar da declaração a data do respectivo implemento.

CAPÍTULO VII

DA PROVA DE VIDA

Art. 11. A prova de vida do aposentado poderá ser realizada por meio do Raif, mediante edição de arquivo de vídeo.

§ 1º Para verificação da atualidade do vídeo, a SGPe deverá definir, a cada Raif, um texto base que será lido pelo aposentado durante a gravação.

§ 2º O arquivo de vídeo será enviado por meio do ambiente eletrônico definido para realização do Raif.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Administração poderá solicitar no Raif outras informações além das referidas nesta Portaria para completo cadastro de magistrados, servidores, aposentados e pensionistas nos sistemas de pessoal deste Tribunal.

Parágrafo único. Os documentos indicados nos artigos 7º, 8º, incisos III, IV e V e 10º serão exigidos anualmente ou a cada dois anos, a critério da Administração.

Art. 13. Caberá à Administração promover a divulgação do Raif utilizando-se das ferramentas de comunicação disponíveis, ofertando também canais de atendimento para a prestação de informações e orientações pertinentes.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GP/SGPE nº 3129/2019

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

GAB. PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1080/2022

Institui grupo de trabalho para implementação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5643/2022,

CONSIDERANDO a edição da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a partir de 1º de abril de 2023, os procedimentos de contratações públicas deverão seguir, obrigatoriamente, as regras da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudos e adequações dos procedimentos, normativos internos e processos de contratações para implementação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos para propor, desenvolver e executar ações para implementação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º O presente Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – Maísa Bueno Machado, coordenadora;

II – Rodrigo Amorim Martins de Sá, vice-coordenador;

III – Elionai Soldera de Lima Loubet;

IV – Thais Artiaga Esteves Nunes;

V – Gildásio Santilo Silva;

VI – Tônia Cristina Pinheiro Elias Palmerson;

VII – Dayana Costa Almeida Ximenes;

VIII – Karine Luiza Dall'Agnol;

IX – Larissa Dantas Andrade;

X – Mirella Marchese Moreira de Mendonça;

XI – Célvora Marra Moreira Rodrigues de Oliveira,

XII – Fabíola Rios Monteiro Barbosa.

Art. 2º A Secretaria de Licitações e Contratos será a Unidade de Apoio Executivo do Grupo de Trabalho – UAE.

Art. 3º As reuniões deverão ocorrer quinzenalmente, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias, se preciso.

Art. 4º O grupo de trabalho poderá, em caso de necessidade, demandar a presença de outros servidores em suas reuniões para os fins especificados nesta Portaria.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá até o dia 14 de outubro de 2022 para finalizar seus trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1088/2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 6084/2022,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 3.5 diárias de viagem, referentes ao período de 27 a 30/06/2022, ao Exmo. Desembargador Vice-Presidente Corregedor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Goiânia-GO a Iporá-GO.

Motivo: CORREIÇÃO PERIÓDICA - Realizar Correição Ordinária nas Varas do Trabalho de São Luís de Montes Belos/Posto Avançado de Iporá, Goiás e Inhumas.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Acórdão

Acórdão

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

PA 0010474-38.2022.5.18.0000

PROCESSO TRT-PA - 4194/2022 (MA 57/2022)

RELATOR: DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADOS: SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL, EDUARDO TADEU THON, WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA E KLEBER MOREIRA DA SILVA

ASSUNTO: PROMOÇÃO, POR ANTIGUIDADE, À TITULARIDADE DA VARA DOTRABALHO DE CATALÃO

RELATÓRIO

Trata-se de MATÉRIA ADMINISTRATIVA de competência do Eg. Tribunal Pleno, cuja relatoria compete ao Desembargador-Corregedor, nos termos do artigo 20 da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Regional, versando sobre promoção, pelo critério de antiguidade, à titularidade da Vara do Trabalho de Catalão, em decorrência da remoção do Excelentíssimo Juiz Armando Benedito Bianki à Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

À fl. 2, foi lavrado o EDITAL TRT 18ª REGIÃO SCR/NMAG Nº 04/2022, declarando vaga à titularidade da Vara do Trabalho de Catalão e intimando todos os Juizes do Trabalho Substitutos deste Regional para manifestarem, por escrito, via SISDOC, o interesse em concorrer à respectiva promoção, pelo critério de antiguidade, nos termos do artigo 654, § 5º, "b", da CLT, aplicando-se à espécie o regramento contido na Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Regional.

Referido edital foi disponibilizado no DEJT do dia 29/04/2022, com efetiva publicação no dia 02/05/2022, conforme se infere às fls. 3/4.

À fl. 11, foi certificado pelo Núcleo de Gestão de Magistrados que manifestaram, atempadamente, interesse em concorrer à referida promoção os seguintes magistrados, por ordem da antiguidade: EDUARDO TADEU THON, WANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA e KLEBER MOREIRA DA SILVA.

À fl.39, a Secretaria da Corregedoria Regional juntou aos autos certidão atestando a inexistência de pendências processuais, além do prazo legal e sem justificativa, por parte dos magistrados inscritos, conforme determinação inserta no art. 4º da RA nº 54-A/2013.

Atesta ainda aquela Secretaria que nenhum dos magistrados concorrentes teve contra si autuado Reclamação Disciplinar ou Processo Administrativo Disciplinar.

Convertido o feito em matéria administrativa, conforme disposição regimental, foi encaminhado para Relatoria.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 13, X, do Regimento Interno desta Corte.

MÉRITO**FASE HABILITATÓRIA**

A Resolução Administrativa nº 54-A/2013, editada pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte, que, entre outros assuntos, regulamenta o procedimento para promoções de Juizes do Trabalho Substitutos, particularmente em seu art. 2º, disciplina que “a promoção e o acesso por antiguidade recairão em Juiz do Trabalho Substituto ou em Juiz Titular de Vara do Trabalho que ocupar o primeiro lugar na lista para esse fim aprovada pelo Tribunal”.

Já o art. 3º do citado ato normativo dispõe que “podem concorrer à lista de antiguidade todos os magistrados interessados que integrem a primeira quinta parte mais antiga do quadro de Juizes Titulares e Substitutos”.

Observando a lista de antiguidade juntada às fls. 14/18, aprovada pela RA nº 09/2022, bem como a data de abertura do respectivo edital de promoção (02/05/2022), percebe-se que os magistrados EDUARDO TADEU THON (1º lugar), WANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA (4º lugar) e KLEBER MOREIRA DA SILVA (6º LUGAR) pertencem à primeira quinta parte mais antiga do quadro de Juizes do Trabalho Substitutos deste Regional, quer se considere o quadro de juizes substitutos (quadro de 48 juizes / 5 = 9,6, arredondado para 10, conforme orientação contida no § 1º do art. 5º da Resolução nº 54-A/2013), quer se considere apenas os juizes em atividade à época da publicação do edital (44 juizes / 5 = 8,8, arredondado para 9).

Bem por isso, com espeque no artigo 3º da RA nº 54-A/2013, julgo HABILITADOS para concorrerem a esta promoção os magistrados EDUARDO TADEU THON, WANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA e KLEBER MOREIRA DA SILVA.

PROMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, À TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

Superada a fase habilitatória, resta saber se os magistrados inscritos e habilitados preenchem os demais requisitos exigidos para a promoção à Titularidade de Vara do Trabalho de Jataí, pelo critério de antiguidade.

Vejam o artigo 4º da Resolução nº 54-A/2013 deste Regional, que regulamenta o procedimento para promoção de Juiz do Trabalho Substituto:

“Art. 4º. A promoção e o acesso ao Tribunal por antiguidade não se darão quando o juiz, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, nas seguintes hipóteses:

I – 1 (um) processo com atraso superior a 60 (sessenta) dias para prolação de sentença, contado após exauridos os 30 (trinta) dias do art. 226, III, do CPC;

II – 30 (trinta) ou mais processos com atraso superior a 30 (trinta) dias para prolação de sentença, contado após exauridos os 30 (trinta) dias do art. 226, III, do CPC.

Parágrafo único. A Secretaria da Corregedoria Regional extrairá, para os fins previstos no caput, os relatórios de sentenças em atraso todo primeiro dia útil de cada mês, considerando a situação do magistrado no último dia do mês anterior.”

À fl. 39, a Secretaria da Corregedoria Regional certifica a inexistência de pendências processuais, além do limite legal, em poder dos magistrados que concorrem à promoção nestes autos, cuja aferição ocorreu no primeiro dia útil do mês subsequente à publicação do edital de promoção, refletindo a situação dos magistrados ao término do mês de abril/2022 (Edital disponibilizado em 29/04/2022).

Malgrado não haja previsão expressa no Capítulo II da Resolução nº 54-A/2013, que trata da promoção por antiguidade, entendo oportuno mencionar também, conforme certificado pela Corregedoria Regional à fl.39, que nenhum dos magistrados inscritos e habilitados para o certame teve contra si instaurado Processo Administrativo Disciplinar.

Finalmente, dispõe o art. 2º da Resolução nº 54-A/2013 que a promoção por antiguidade recairá em Juiz do Trabalho Substituto que ocupar o primeiro lugar na lista para esse fim aprovada pelo Tribunal, assim entendido, obviamente, o magistrado inscrito mais antigo e devidamente habilitado para concorrer à promoção.

Dessa forma, levando-se em consideração que o Juiz do Trabalho EDUARDO TADEU THON é o magistrado mais antigo entre os inscritos, preenchendo todos os requisitos exigidos para a promoção por antiguidade, voto pela sua promoção à titularidade da Vara do Trabalho de Catalão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a presente matéria administrativa e voto pela promoção do Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO TADEU THON à titularidade da Vara do Trabalho de Catalão, nos termos da fundamentação expendida.

É como voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo administrativo, ACORDAM os membros do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada no período de 07 a 10 de junho de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do Exmo. Procurador do Trabalho Marcello Ribeiro Silva, Vice-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 4194-2022 - MA 057/2022 (PJe - PA 0010474-38.2022.5.18.0000), RESOLVEU, por unanimidade, admitir a matéria administrativa que veicula promoção de Juiz do Trabalho Substituto, pelo critério de antiguidade, à titularidade da Vara do Trabalho de Catalão, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Juiz Armando Benedito Bianki à Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, observados os critérios estabelecidos na Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Regional e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Na fase de habilitação, observadas a lista de antiguidade e a data de abertura do edital de remoção, decidiu o Colegiado, por maioria, de acordo com a divergência de fundamentação aberta pelo Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, no sentido de que apenas os cargos preenchidos podem figurar no cálculo da primeira quinta parte da lista de antiguidade, majoritária no particular, julgar HABILITADOS para o certame, na ordem de antiguidade, os magistrados Eduardo Tadeu Thon (1º lugar), Wanderley Rodrigues de Oliveira (4º lugar) e Kleber Moreira da Silva (6º lugar). Divergiram de fundamentação o relator, que adaptará o voto, e os Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta e Welington Luis Peixoto. No mérito propriamente dito, observado o disposto no art. 2º da RA nº 54-A/2013, por unanimidade de votos, a Corte decidiu PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Juiz EDUARDO TADEU THON à titularidade da Vara do Trabalho de Catalão, nos termos do voto do relator. Decisão materializada pela Resolução Administrativa nº 058/2022. Goiânia, 10 de junho de 2022.

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Corregedor Regional

Goiânia, 20 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

Portaria
Portaria SCR/NGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1078/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 6115/2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARCELLA DIAS ARAUJO FREITAS, Volante Regional, 2 (dois) dias de prorrogação da licença para tratamento da própria saúde, no período de 8 e 9 de junho de 2022, nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, bem como do artigo 82, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, subsidiariamente aplicada.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 16 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1079/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a designação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARÃES, volante regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Formosa, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 952/2022; e

CONSIDERANDO a notícia de realização de audiências apenas na modalidade telepresencial pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARÃES, em virtude de acometimento de saúde pela Covid-19;

R E S O L V E:

Art. 1º REVOGAR a Portaria SCR/NGMAG nº 998/2022, que autorizou o deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto RAFAEL VITOR DE MACÊDO GUIMARÃES, para atuar em Formosa no período de 13 a 15 de junho de 2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 16 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL

Despacho

Despacho DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

SUPRIDO (A)	DILERMAN RODRIGUES BROTAS	
CARGO OU FUNÇÃO	Diretor de Secretaria	
LOTAÇÃO	Vara do Trabalho de Goiás	
MODALIDADE DE CONCESSÃO	Cartão de Pagamento do Governo Federal	
VALOR DA CONCESSÃO	Fatura	5.712,00
	Saque	288,00
	Obrigações patronais	400,00
	Total	6.400,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	13/09/2022
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	08/10/2022
JUSTIFICATIVA PARA SAQUE	A autorização de valor para saque justifica-se em razão de serviços de manutenção/conservação serem realizados, em muitos casos, somente por pessoas físicas não afiliadas à rede BB Cartões, devendo o(a) suprido(a) justificar cada gasto realizado.	

Publique-se no DEJT.

Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas
(Assinado e datado eletronicamente)

Portaria
Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1093/2022

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em substituição, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no P.A nº 4740/2022,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria TRT 18ª DG nº 813, de 11 de maio de 2022, que autorizou o deslocamento do servidor GUSTAVO DA COSTA SEIXAS de Goiânia-GO a Porto Alegre-RS, no período de 20 a 23/06/2022, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

CÉLVORA MARRA MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Diretora-Geral em substituição

Goiânia, 20 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

CÉLVORA MARRA MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO CJ-1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1094/2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 6307/2022,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 4.5 diárias de viagem, referentes ao período de 20 a 24/06/2022, ao servidor FLÁVIO DE JESUS LOIOLA, ANALISTA JUDICIÁRIO no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Palmeiras de Goiás-GO à Formosa-GO.

Motivo: CUMPRIR MANDADOS/DILIGÊNCIA, conforme PORTARIA TRT 18ª SGJ Nº 1091/2022 e P.A nº 5892/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

CÉLVORA MARRA MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO CJ-1

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Portaria

Portaria SGJ

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGJ Nº 1091/2022

Designa Oficial de Justiça ad hoc para a Vara do Trabalho de Formosa

O SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a atribuição conferida no inciso XI do artigo 14 do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de um oficial de justiça ad na Vara do Trabalho de Formosa, no período de 20 a 24 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 5892/2022; RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Flávio de Jesus Loiola, lotado na Vara do Trabalho de Palmeiras, para exercer, em caráter excepcional, o encargo de Oficial de Justiça Ad Hoc na Vara do Trabalho de Formosa, no período de 20 a 24 de junho de 2022.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

assinado eletronicamente

Geisa Azevedo Carlos Campelo

Secretária-Geral Judiciária Substituta

Goiânia, 20 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO

SECRETÁRIO-EXECUTIVO CJ-1

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Processo Administrativo Nº: 5592/2022

Interessada: JAMILE ELIAS OLIVEIRA DA SILVA

Assunto: abono de permanência

Decisão: deferido.

Processo Administrativo Nº: 5902/2022

Interessada: LUZINETE ABUD NASCIMENTO

Assunto: abono de permanência

Decisão: deferido.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 6246/2022– SISDOC

Interessado(a): POLLYANA MARTINS MANRIQUE ESPERIDIÃO

Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade

Decisão: Deferimento da extensão à Licença à gestante no período de 12 de junho de 2022 a 14 de junho de 2022, Licença à gestante no período de 15 de junho de 2022 a 12 de outubro de 2022 e da respectiva prorrogação, no período de 13 de outubro de 2022 a 11 de dezembro de 2022, dos benefícios de auxílio-natalidade e pré-escolar, inclusão de dependentes para fins de Imposto de Renda e dependência econômica e redução de jornada (mãe-nutriz).

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 5900/2022– SISDOC

Interessado(a): MYLLER CARLOS ANDRADE

Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade

Decisão: Deferimento da licença paternidade no período de 01 de junho de 2022 a 05 de junho de 2022, e da respectiva prorrogação, no período de 06 de junho de 2022 a 20 de junho de 2022.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 5896/2022– SISDOC

Interessado(a): ISABELLY NASCIMENTO MOREIRA

Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade

Decisão: Deferimento da extensão à Licença à gestante de 01 de junho de 2022 a 02 de junho de 2022, Licença à gestante no período de 03 de junho de 2022 a 30 de setembro de 2022 e da respectiva prorrogação, no período de 01 de outubro de 2022 a 29 de novembro de 2022.

Portaria

Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1092/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 5928/2022,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas; e

Considerando o disposto no art. 11, parágrafo único, da Portaria TRT 18ª GP/SGPe Nº 2202/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, a servidora VIVIANNE FREIRE AMORIM MESQUITA, código s164437, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Elvécio Moura dos Santos para a Vara do Trabalho de Quirinópolis, a partir de 20 de junho de 2022.

Art. 2º Designar a servidora VIVIANNE FREIRE AMORIM MESQUITA, código s164437, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Quirinópolis, anteriormente ocupada pela servidora PATRICIA DE JESUS ROCHA MONTEIRO, código s203294, a partir de 20 de junho de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 20 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria****PORTARIA SGP/SGJ**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SGJ Nº 1084/2022

Institui o Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO, dentre outros, os princípios constitucionais da eficiência da Administração Pública e da razoável duração do processo e seus corolários como da economia e celeridade processuais (CF/88, artºs 37 e 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO o dever de cooperação de todos que participam de uma relação processual (CPC, art. 6º);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 350 do CNJ, de 27 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o objeto do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão CNJ nº 0010166-23.2020.2.00.000;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte composição:

I - O Desembargador-Presidente, que será o Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT 18ª Região;

II - O Juiz de Cooperação Judiciária Titular, que o coordenará, e seu suplente;

IV - O Secretário-Geral Judiciário e o Secretário-Geral da Presidência;

Parágrafo único. Atuará como secretário do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT 18ª Região o chefe da Gerência de Assistência Jurídica e Apoio Administrativo da Secretaria-Geral Judiciária, e como seu substituto um dos chefes de setor a ele subordinados.

Art. 2º Fica revogada a TRT 18ª GP/SCJ Nº 016/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGP/SGJ Nº 1089/2022

Autoriza a inclusão de José Luiz Pereira Vizeu Neves no rol de leiloeiros oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 208, parágrafo único, 229 e 241 do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, e ainda os incisos I a IV do artigo 1º da Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 383/2000; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 5781/2022

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar José Luiz Pereira Vizeu, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o nº 103/2022, para atuar nas alienações de bens penhorados nas execuções que tramitam perante as Varas do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

Daniel Viana Júnior

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGP/SGJ Nº 1090/2022

Designa magistrados e servidores para atuarem no Plantão Judiciário do 1º e 2º grau de jurisdição, no período de 20 a 27 de junho de 2022.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal, combinado com os termos das Resoluções nºs 25/2006, 39/2007, 59/2009 do CSJT e 71/2009 do CNJ;

CONSIDERANDO os termos das Portarias TRT 18ª GP/SGJ nºs 3102/2017 e 613/2018, referendadas pela Resolução Administrativa nº 22, de 27 de março de 2018, Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 2007/2018 e TRT 18ª GP/SGJ Nº 3163/2018, que regulamentam o Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos nºs 19.607/2017 e 13.667/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Excelentíssimo Desembargador Wellington Luis Peixoto e a servidora Amanda Nahiá e Silva Freitas, para atuarem no plantão judiciário no 2º grau de jurisdição, no período de 20 a 27 de junho de 2022, no telefone (62) 3222-5200.

Art. 2º Designar a Excelentíssima Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia e o servidor Alan Garcia Souza, para atuarem no plantão judiciário do 1º grau de jurisdição, respondendo por todas as Varas do Trabalho da 18ª Região, período de 20 a 27 de junho de 2022, no telefone (62) 3222-5100.

Art. 3º O oficial de justiça Wellington da Conceição Gonçalves atuará no plantão do 1º e 2º grau de jurisdição.

Parágrafo único. A Gerência de Transportes da Divisão de Material e Logística providenciará o transporte da oficiala, em caso de necessidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Acórdão

Acórdão GVPRES

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PA 0010479-60.2022.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 4150 (MA-59/2022)

RELATOR: DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DONASCIMENTO

INTERESSADO: JUÍZA MARIA AUGUSTA GOMES LUDUVICI

ADVOGADO: TELMO DE ALENCASTRO VEIGA FILHO E OUTRO(S)

ASSUNTO: EXTENSÃO DA APLICABILIDADE DO ART. 21-A DA PORTARIA SCR/NGMAG nº 62/2022

EMENTA: JUÍZA VOLANTE. MÃE NUTRIZ. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA APENAS DE FORMA TELEPRESENCIAL MESMO APÓS FILHA COMPLETAR 24 MESES. EXTENSÃO DA APLICAÇÃO DO ART. 21-A DA PORTARIA SCR/NGMAG nº 62/2022. A Portaria SCR/NGMAG nº 62/2022 concedeu às magistradas que atuam na condição de volante regional, quando designadas para atuarem nas Varas do Trabalho do interior do Estado, a faculdade de realização de audiências na modalidade telepresencial, durante o período de amamentação de crianças, de 0 a 24 meses. O pleito de se efetuar audiências apenas de forma telepresencial, mesmo após filha completar 24 meses (no caso a criança já se encontra com 32 meses), não é razoável, uma vez que o normativo está em harmonia com as recomendações da Organização Mundial de Saúde. Acrescento que, ante a existência de sistema automatizado de designação de juizes volantes no âmbito deste Regional, é permitido à magistrada, via de regra, escolher suas designações, resultando no controle da sua atividade jurisdicional. Ainda que iniciada investigação na criança referente à eventual "dor abdominal" por suposta não aceitação de alguns alimentos (relatório médico, à fl.18), o deslocamento da magistrada não impossibilita a amamentação complementar, porquanto a ordenha do leite pode ser uma alternativa nessa novel fase de retorno presencial da requerente, o que colabora com a necessidade de prolongação da amamentação, especialmente das crianças que já iniciaram a introdução alimentar, o que ocorre no presente caso. Assim, reputo que o direito da criança não será violado e sua saúde continuará sendo preservada, não havendo supressão aos direitos da lactente assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente. Portanto, o pleito da d. magistrada de continuar

fazendo audiências apenas telepresencialmente não merecer prosperar. Recurso desprovido.

RELATÓRIO

A Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARIA AUGUSTA GOMES LUDUVICI, atualmente lotada como Volante deste Regional, por meio da petição de fls.02/03, requereu a extensão da aplicação da previsão contida no art. 21-A da Portaria 62/2022 deste Egrégio Regional, qual seja, a realização de audiências apenas na modalidade telepresencial, quando designadas para atuarem nas Varas do Trabalho do interior do Estado, mesmo após filho completar 24 meses.

Após minudente análise do caso em apreço, o Ex.mo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, na atribuição de Corregedor deste Eg. Tribunal em exercício, indeferiu o pedido, nos termos da decisão de fls.05/08.

Inconformada com o teor do decisum, a magistrada requerente interpõe recurso administrativo.

Almeja seja deferida autorização para realização de audiências exclusivamente na modalidade telepresencial, porquanto sustenta ser genitora de uma criança de 31 meses que ainda se encontra em fase de amamentação. Para tanto, requer seja dada interpretação mais ampla ao art. 21-A da Portaria SCR/NGMAG nº 62/2022.

Apresenta fato superveniente supostamente hábil a embasar a sua tese (relatório médico no sentido de que a criança necessita do aleitamento materno, ante a investigação referente à "dor abdominal" apresentada após a ingestão de alguns alimentos).

Os autos foram convertidos em matéria administrativa, registrada sob o nº 59/2022, e encaminhados ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação (fl. 23).

É o breve relato.

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Princípio a análise dos pressupostos recursais destacando que, nas razões do apelo, a requerente traz alegação não constante do requerimento inicial. Após indeferimento do pleito inaugural, a magistrada requerente adunou aos autos relatório médico, no sentido de que sua filha necessita do aleitamento materno, ante a novel investigação relativa à "dor abdominal" apresentada pela criança quando da ingestão de outros alimentos.

Embora tal alegação haja sido lançada no corpo do recurso como se fosse um fato superveniente, é certo que não existem nos autos prova de que referida investigação ocorreu depois do dia 11.05.2022, data em que foi proferida a decisão que negou o pedido exordial.

O relatório médico de fl. 18, do dia 16.05.2022, não se presta a esse desiderato, haja vista que trata apenas de, friso, relatório em que o profissional de saúde atesta a existência de investigação em curso, mas não menciona a data do efetivo início, não sendo possível, assim, saber se a requerente já conhecia ou não a condição da criança (atualmente, com 32 meses) na data de apresentação da peça vestibular.

Desse modo, embora o argumento novo, lançado pela recorrente como se fosse um fato superveniente, possa ser caracterizado como verdadeira inovação recursal, não deixarei de enfrentar o alegado em nome do princípio da primazia da decisão de mérito.

Destarte, uma vez satisfeitos os pressupostos de admissibilidade (Lei nº 9.784/99), conheço integralmente do recurso administrativo.

MÉRITO

JUÍZA VOLANTE. MÃE NUTRIZ. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA APENAS DE FORMA TELEPRESENCIAL MESMO APÓS FILHA COMPLETAR 24 MESES. EXTENSÃO DA APLICAÇÃO DO ART. 21-A DA PORTARIA SCR/NGMAG nº 62/2022

Trata-se de recurso administrativo interposto (fls. 10/17) pela Ex.ma Juíza do Trabalho, MARIA AUGUSTA GOMES LUDUVICI, atualmente lotada como Volante deste Regional, em face da decisão proferida às fls. 06/09 pelo Ex.mo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, na atribuição de Corregedor deste Eg. Tribunal, em exercício.

Historiando brevemente o presente processo, para melhor compreensão do caso, registro que a magistrada requerente pleiteou, na data de 27.04.2022, autorização para realizar audiências exclusivamente na modalidade telepresencial, porquanto sustenta ser genitora de uma criança de 31 meses que ainda se encontra em fase de amamentação. Para tanto, requereu fosse concedida interpretação mais ampla ao art. 21-A da Portaria SCR/NGMAG nº 62/2022.

Disse que "Muito embora a Portaria mencionada traga limitação etária infantil, não existe qualquer previsão legal ou restrição médica que indique o marco de 24 meses para término do aleitamento materno" (fl.02).

Destacou que "Conforme informação extraída do sítio eletrônico da Sociedade Brasileira de Pediatria, "a recomendação mundial, endossada pela OMS desde a 54ª Assembleia Mundial da Saúde realizada em Genebra, em 2001, é a de que o aleitamento deve ser exclusivo até os 6 meses e complementado através da adição de alimentos variados até os dois anos ou mais" (fl.02).

Mencionou a existência de inúmeros estudos "que demonstram os benefícios que a amamentação prolongada pode trazer para a criança, especialmente no que tange ao desenvolvimento do sistema imunológico desta, o que se mostra extremamente importante nos dias atuais em que enfrentamos uma pandemia e crianças menores de 5 anos ainda não tem acesso à vacinação" (fl.02).

Ressaltou que "órgãos como a Organização Mundial da Saúde, o Ministério da Saúde e a Sociedade Brasileira de Pediatria indicam o aleitamento materno até os 24 meses como um mínimo e não um teto, razão pela qual a limitação a esse marco gera uma discriminação negativa em relação às juízas mães que se dispõem a prosseguir com o aleitamento em prol de seus filhos" (fl.03).

Alegou que "Na qualidade de volante, devo residir em Goiânia, podendo ser designada para diversos outros municípios e a maior parte deles não permite ida e volta no mesmo dia após a realização das pautas, o que dificultaria, em muito, a continuidade do aleitamento de minha filha uma vez que é inviável submetê-la ao risco de diversas viagens" (fl.03).

Ao apreciar o requerimento, o Ex.mo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, Corregedor desta Eg. Corte, em exercício, indeferiu o pedido.

Concluiu, em suma, que o normativo interno desse Regional (Portaria SCR/NGMAG nº 62/2022) está em harmonia com as recomendações da OMS, bem como com o Ato nº 105/SEGPE.GDGSET. GP de 08 de março de 2018, que instituiu o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no TST, não havendo razoabilidade a extensão do lapso temporal para complemento à amamentação, nos moldes requerido pela magistrada.

Inconformada, a magistrada requerente interpõe o presente recurso administrativo. Em síntese, acrescenta que a atenção ao bem-estar e saúde da criança deve ser colocada em grau superior; e pontua que, após o pleito inaugural, houve indicação médica para manutenção da amamentação, ante o início de investigação relativa à "dor abdominal", quando da ingestão de alguns alimentos (atestado colacionado aos autos à fl.18).

Renova o pedido de autorização para realizar audiência exclusivamente na modalidade telepresencial, enquanto estiver amamentando.

Substanciado o que importa por ora, passo ao exame da matéria devolvida.

De início, importa consignar que a Portaria SCR/NGMAG nº 62/2022, que estabelece critérios para a designação temporária e lotação de juízes do trabalho substitutos, concedeu às magistradas que atuam na condição de volante regional, quando designadas para atuarem nas Varas do Trabalho do interior do Estado, a faculdade de realização de audiências na modalidade telepresencial, durante o período de amamentação de crianças, de 0 a 24 meses, verbis:

“Artigo 21-A. É facultada a realização de audiências na modalidade telepresencial às magistradas lotadas na condição de volante regional, quando designadas para atuarem nas Varas do Trabalho do interior do Estado, durante o período de amamentação de crianças, de 0 a 24 meses.” (Portaria SCR/NGMAG nº 62/2022, negritei.)

Do ato normativo acima transcrito percebe-se o efetivo compromisso deste Eg. Tribunal Regional em proporcionar condições adequadas ao aleitamento materno expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente e em compatibilizar as exigências cotidianas de elevado desempenho no ambiente funcional com atividades inerentes à maternidade.

Volvendo ao caso concreto, temos que a magistrada requerente é Juíza Volante; reside na cidade de Goiânia; e sua filha conta atualmente com 32 meses de vida (certidão de fl. 15).

De plano, resta evidenciado que a situação em apreço não permite a continuidade de realização de audiências telepresenciais, quando designada para cidades do interior, ante o não preenchimento de requisito objetivo da norma, qual seja, idade da criança de 0 a 24 meses.

Como demonstrado alhures, a filha da magistrada já conta com 32 (trinta e dois) meses de vida. Nessa ordem de ideias, válido esclarecer que o Ministério da Saúde (por meio do Guia Alimentar para Crianças Menores de Dois Anos) e a Organização Mundial de Saúde recomendam a amamentação exclusiva até 6 meses de idade. Após os seis meses até o 24º mês, a amamentação adquire caráter complementar. E, após esse lapso, trata-se de uma faculdade da genitora.

Ainda que iniciada investigação na criança referente à eventual “dor abdominal” por suposta não aceitação de alguns alimentos (relatório médico, à fl.18), o fato é que o deslocamento da magistrada não impossibilita a amamentação complementar, porquanto a ordenha do leite pode ser uma alternativa nessa novel fase de retorno presencial da requerente.

Com efeito, a ordenha é medida altamente utilizada pelas lactantes quando do retorno às atividades laborais, o que colabora com a necessidade de prolongação da amamentação, especialmente das crianças que já iniciaram a introdução alimentar, o que ocorre no presente caso.

Assim, reputo que o direito da criança não será violado e sua saúde continuará sendo preservada, não havendo supressão aos direitos da lactante assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não bastasse, como bem pontuado pelo Ex.mo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, à fl. 08, ante a existência de sistema automatizado de designação de juízes volantes no âmbito deste Regional, é permitido à magistrada, via de regra, escolher suas designações, resultando no controle da sua atividade jurisdicional, salvo exceções, quando a Administração constata a necessidade de serviço e inexistência candidatos voluntários.

Pelos motivos expendidos, indubitavelmente, o normativo interno desse Regional (Portaria SCR/NGMAG nº 62/2022) está em harmonia com as recomendações da OMS, não havendo nenhuma razoabilidade à extensão do lapso para complemento à amamentação, nos moldes requerido pela magistrada.

Aliás, no particular, verifico que a r. decisão proferida pelo Ex.mo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, Corregedor desta Eg. Corte, em exercício, analisou de forma percuciente e primorosa a presente controvérsia. Assim, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais e, sobretudo, por comungar com os motivos ali assentados, com a devida vênia, adoto os fundamentos da r. decisão atacada às razões de decidir (com base na fundamentação per relationem), verbis:

“A Portaria SCR/NGMAG nº 62/2022, que estabelece critérios para a designação temporária e lotação de juízes do trabalho substitutos, foi recentemente alterada com a inclusão de norma referente ao aleitamento materno.

A inovação foi promovida após estímulo dado pela Comissão de Incentivo à Participação Institucional Feminina, criada no âmbito do TRT 18ª Região, que fomentou a possibilidade de elaboração de normativo que estabelecesse o direito à realização de audiências telepresenciais, durante o período de amamentação das magistradas mães de bebês de 0 a 24 meses, em similaridade com a norma que disciplina a concessão de benefícios às servidoras (ProMater).

Esta Corregedoria Regional, então, ciente da relevância da matéria tratada e visando minimizar os impactos na atividade jurisdicional, acrescentou o artigo 21-A à Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 62/2022, concedendo às magistradas que atuam na condição de volante regional a faculdade de realização de audiências na modalidade telepresencial, durante o período de amamentação de crianças, de 0 a 24 meses, in verbis:

“Artigo 21-A. É facultada a realização de audiências na modalidade telepresencial às magistradas lotadas na condição de volante regional, quando designadas para atuarem nas Varas do Trabalho do interior do Estado, durante o período de amamentação de crianças, de 0 a 24 meses.”

Observa-se que o Programa de Assistência à Mãe Nutriz leva em consideração a política de valorização das servidoras desta Corte, sendo estendido também, às servidoras magistradas, e se coaduna com as diretrizes governamentais que versam a respeito da amamentação e seus efeitos.

Visando compatibilizar as exigências cotidianas relativas à atividade jurisdicional com as atividades inerentes à maternidade, sem perder de vista as recomendações de saúde de âmbito nacional e internacional, os normativos internos referentes à matéria apenas ratificou o lapso temporal de 24 (vinte e quatro) meses, incentivando e facilitando o aleitamento materno durante esse período.

Quando o normativo interno delimita o incentivo a amamentação durante os primeiros vinte e quatro meses de vida da criança, não implica, necessariamente, a indução do término do aleitamento materno ao final desse período.

Definitivamente esse não é o objetivo da norma.

O que se pretendeu foi enobrecer e facilitar a execução da recomendação mundial para o aleitamento, que após os seis meses de vida perde a exclusividade e passa a ser uma complementação, com a adição de alimentos variados até os dois anos (24 meses).

Ora, quando a Organização Mundial de Saúde preconiza que a amamentação deve ser exclusiva até o sexto mês de vida do bebê e complementada até os 24 (vinte e quatro) meses ou mais, ela dá ênfase aos vinte e quatro meses iniciais de vida da criança, suscitando o caráter opcional a partir daquele marco temporal.

Se assim não fosse, a recomendação encerraria expressamente com outro marco final.

Até seis meses, a OMS recomenda a amamentação exclusiva; após os seis meses até o 24º mês, a amamentação adquire caráter de complemento e, após, caráter opcional.

Partindo dessa premissa, o normativo interno desse Regional favorece as magistradas nutrizas, especialmente àquelas na condição de volantes regionais, que não possuem sede fixa, permitindo que durante o período de amamentação complementar, as audiências sejam realizadas na modalidade telepresencial.

Portanto, observa-se que os normativos internos desse Regional (Portaria SCR/NGMAG nº 62/2022 e Portaria GP/DG/SGPE nº 1215/2018) estão em harmonia com as recomendações da OMS, bem como com o Ato nº 105/SEG.PES.GDGSET. GP de 08 de março de 2018, que instituiu o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no TST, não havendo razoabilidade a extensão do lapso temporal para complemento à amamentação, nos moldes requerido pela magistrada.

Além do mais, atualmente esse Regional conta sistema automatizado de designação de juízes volantes que permite à magistrada, via de regra, escolher suas designações, resultando no controle da sua atividade jurisdicional, salvo exceções, quando a Administração nota a necessidade de serviço e, não havendo candidatos voluntários, torna-se inevitável as designações compulsórias.

Mas, via de regra, é possível ao magistrado volante um relativo controle da sua atividade jurisdicional, o que aparentemente torna compatível com o aleitamento materno, especialmente porque no caso em tela, a filha da magistrada já conta com 31 (trinta e um) meses de vida.

Assim sendo, INDEFIRO o pedido de extensão do prazo delimitado no artigo 21-A da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 62/2022, feito pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Maria Augusta Gomes Ludovice, pelas razões acima expostas.”

Assim sendo, nego provimento ao recurso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. É o meu voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo administrativo, ACORDAM os membros do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária presencial hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do Exmo. Procurador do Trabalho Marcello Ribeiro Silva, Vice-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 4150/2022 - MA 059/2022 (PJe - RecAdm 0010479-60.2022.5.18.0000), por unanimidade, conhecer do recurso administrativo interposto pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Maria Augusta Gomes Ludovice, Volante Regional, em face de decisão que indeferiu o pedido de extensão do prazo estabelecido no art. 21-A da Portaria SCR/NGMAG nº 62/2022, que faculta a realização de audiências na modalidade telepresencial quando a designação for para atuação em Vara do Trabalho do interior do Estado, e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Vencida a Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho que dava provimento ao recurso e juntará suas razões. Ausente, em virtude de férias, a Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque. Sustentou oralmente pela recorrente o advogado Telmo Alencastro Veiga Filho. Decisão materializada pela Resolução Administrativa nº 63/2022. Goiânia, 14 de junho de 2022.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

VOTO VENCIDO

Entendo que o fato de o filho ter mais de 24 meses, mas ser lactante abarca o mesmo fundamento da excelente divergência apresentada pela Des. Iara no processo TRT PA 4587/2022, cujos fundamentos, mutatis mutandis, aplica-se ao caso, pelo que abaixo transcrevo:

(...)

Nos termos do art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n 8.069/1990), cabe ao Poder Público propiciar condições adequadas ao aleitamento materno, impondo-se, assim, o dever de proteção especial à mulher lactante. Essa proteção pode ser conferida mediante a adequação ou mudança temporária das condições de trabalho, a fim de garantir a amamentação.

A recomendação da OMS/UNICEF, acatada pelo Ministério da Saúde e pela Sociedade Brasileira de Pediatria, é no sentido de que o aleitamento deveria ser exclusivo por 6 meses, iniciando na primeira hora de vida, sob livre demanda, com continuidade e introdução dos alimentos complementares por 2 anos ou mais, se a mãe assim desejar. O aleitamento por livre demanda ocorre quando a criança é amamentada sem restrições de horários e de tempo de permanência na mama. Em geral, um bebê em aleitamento materno exclusivo mama de 8 a 12 vezes ao dia. Conquanto seja possível a adoção de outras práticas e esquemas alimentares na absoluta impossibilidade de aleitamento materno, como, por exemplo, a ordenha, é recomendável que amamentação continue em livre demanda após os seis meses de vida.

Portanto, as maiores dificuldades de organização da jornada de trabalho enfrentadas pela magistrada nutriz na condição de volante não são suficientes para justificar a disparidade de tratamento em relação à magistrada que atua como auxiliar fixa. Registro que a servidora lactante tem prioridade na indicação para atuação em regime de teletrabalho (art. 5º, II, "c", da RA nº 160/2016 deste Regional).

Cumprido ressaltar que a proteção à amamentação e ao aleitamento materno não atende exclusivamente a um interesse particular da mãe lactante, mas também o interesse do menor e relevante interesse público, conforme art. 8º da Lei 13.257/2016, que estabelece que "O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação".

De outro lado, é sabido que os avanços tecnológicos recentes experimentados pelo Judiciário, especialmente aqueles impulsionados pelo isolamento social exigido durante a situação de calamidade gerada pela pandemia do Coronavírus, tais como o Balcão Virtual e a realização de audiências por videoconferência, geraram economicidade sem prejuízo da produtividade. Ao contrário, foi constatada ampliação de produtividade no Judiciário. Essa constatação, inclusive, foi motivo da realização de estudos pelo CNJ com o objetivo de regulamentar o trabalho remoto dos magistrados, com audiência pública para debater a questão ocorrida na data de 13 de outubro de 2021.

Saliento, por oportuno, que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação nº 83/2021, facultou às promotoras, procuradoras e servidoras daquele órgão que se encontrem lactantes a opção pelo trabalho remoto por até 6 meses após o término da licença-maternidade. Também o Tribunal de Justiça do Ceará autorizou o regime de teletrabalho para magistradas e servidoras nutrizes no período de até 6 meses após o término da licença-maternidade (Resolução do Órgão Especial nº 23/2021).

Não havendo nenhum prejuízo para este Tribunal e para o trabalho da magistrada, penso que é também o caso de deferir o pleito da Requerente. Dou provimento.

SILENE APARECIDA COELHO

Desembargadora do Trabalho

Goiânia, 20 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

RecAdm 0010478-75.2022.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 4587/2022 (MA 58/2022)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO: JUÍZA DO TRABALHO CAROLINA DE JESUS NUNES

ADVOGADO: TELMO DE ALENCASTRO VEIGA FILHO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA JUÍZA AUXILIAR FIXA LACTANTE REALIZAR AUDIÊNCIAS EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL

EMENTA: AUTORIZAÇÃO PARA JUÍZA AUXILIAR FIXA LACTANTE REALIZAR AUDIÊNCIAS EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL. As juízas auxiliares fixas têm a possibilidade de organizarem seus dias e horários de trabalho com os Juizes Titulares das Varas do Trabalho em que atuam. O labor presencial em apenas quatro dias úteis favorece a organização da rotina de aleitamento do filho da requerente que já conta com 07 meses de idade. Ademais, a ordenha é medida altamente utilizada pelas lactantes quando do retorno às atividades laborais, o que colabora com a necessidade de prolongação da amamentação, especialmente dos bebês que já iniciaram a introdução alimentar, havendo espaçamento do horário de aleitamento. No que concerne à recomendação médica de manutenção do aleitamento em razão da "alergia à proteína do leite de vaca e dermatite atópica", a realização de audiências presenciais não importará necessidade de interrupção da oferta de leite materno à criança, haja vista que ela poderá ser amamentada antes de sua mãe ir ao trabalho e no seu retorno para casa, eis que distância entre Valparaíso de Goiás e Brasília garante essa possibilidade. Noutra passo, ao longo do dia – quando a lactante estiver longe de sua residência, a oferta do leite materno poderá ser garantida pela ordenha. Apelo desprovido.

RELATÓRIO

A Ex.ma Juíza do Trabalho CAROLINA DE JESUS NUNES, Auxiliar fixa da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, interpõe recurso administrativo às fls. 10/17, em face da decisão proferida pelo Ex.mo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que, naquele período, estava no exercício da Corregedoria deste Eg. Tribunal (fls. 06/09).

Almeja seja deferida autorização para realização de audiências exclusivamente na modalidade telepresencial, em razão de sua condição de lactante, a partir do seu retorno da licença maternidade e até que a criança complete 02 anos de idade "ou até que cesse o ato de amamentação, caso isto ocorra antes daquele limite, situação esta última que deverá ser declarada de modo imediato pela própria lactante, sob pena de responsabilidade."

Os autos foram convertidos em matéria administrativa, registrada sob o nº 58/2022, e encaminhados ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação (fl. 23).

É, no essencial, o relatório.

VOTO

Antes de principiar a análise do presente feito, importa esclarecer que as folhas citadas no corpo deste voto referem-se ao arquivo eletrônico baixado em sua integralidade no SISDOC e visualizado por meio de programa para leitura/edição de PDF.

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Saliento, inicialmente, que a d. magistrada pleiteou autorização para realização de audiências exclusivamente na modalidade telepresencial em razão de sua condição de lactante, até que seu filho complete 02 anos, sob os seguintes argumentos, em suma: "Fortalecimento do vínculo entre a mãe e o bebê"; "Proteção à saúde da criança"; "Desoneração do sistema de saúde pública"; "Proteção do meio ambiente em geral;" situação de discriminação, sob argumento de que existem normas que amparam tal direito às servidoras e juízas volantes; e o fato de domiciliar em Brasília e a sede da Vara do Trabalho em que atua ser em Valparaíso de Goiás.

Entretanto, nas razões do apelo, a requerente traz nova alegação não constante do requerimento inicial no sentido de que seu filho é portador de "alergia a proteína do leite de vaca e dermatite atópica", asseverando ter sido diagnosticado após o indeferimento do pedido.

Embora tal alegação haja sido lançada no corpo do recurso como se fosse um fato superveniente, é certo que não existem nos autos prova de que o diagnóstico ocorreu depois do dia 11.05.2022, data em que foi proferida a decisão que negou o pedido exordial, pois, foi juntado aos autos apenas o relatório médico, de fl. 20, que não se presta a esse desiderato, haja vista que se trata, repito, apenas de relatório em que o profissional de saúde atesta a existência de "alergia a proteína do leite de vaca e dermatite atópica", mas não menciona a data do efetivo diagnóstico, não sendo possível, assim, saber se a requerente já conhecia ou não de tal condição na data de apresentação da peça vestibular.

Assim sendo, embora o argumento novo, lançado pela recorrente como se fosse um fato superveniente, possa ser caracterizado como verdadeira inovação recursal, não deixarei de enfrentar o alegado em nome do princípio da primazia da decisão de mérito.

Destarte, uma vez satisfeitos os pressupostos de admissibilidade (Lei nº 9.784/99), conheço integralmente do recurso administrativo.

MÉRITO

AUTORIZAÇÃO PARA JUÍZA AUXILIAR FIXA LACTANTE REALIZAR AUDIÊNCIAS EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL

Trata-se de recurso administrativo interposto (fls. 10/17) pela Ex.ma Juíza do Trabalho, CAROLINA DE JESUS NUNES, auxiliar fixa da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, em face da decisão que indeferiu seu pedido, proferida pelo Ex.mo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que, naquele período, estava no exercício de Corregedor deste Eg. Tribunal.

Historiando brevemente o presente processo, para melhor compreensão do caso, registro que a d. magistrada pleiteou, na data de 06.05.2022, autorização para realizar audiências exclusivamente na modalidade telepresencial "desde o retorno da licença maternidade e até que a criança complete 2 anos de idade ou até que cesse o ato de amamentação" (fl. 05).

Sustentou que a amamentação é importante, pois, fortalece vínculo entre a mãe e o bebê, protege saúde da criança, desonera o sistema de saúde pública, há proteção do meio ambiente em geral e, de acordo com o "Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90, art. 9º) há previsão quanto à obrigação do Poder Público e suas Instituições de viabilizarem a amamentação. Transcrevo: 'Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno.'"

Argumentou para tanto que neste TRT 18 "já existem normas que amparam tal direito, voltadas às servidoras e juízas lactantes na condição de volantes, não havendo nenhuma previsão quando as lactantes são juízas com designação fixa, o que torna uma situação de discrimine, visto que a amamentação é um direito assegurado a todas as crianças até os 24 meses, independente da condição de trabalho da genitora" (fl. 03, grifei).

Aduziu ainda que "o TRT 18 ao não contemplar que qualquer juíza lactante opte pela realização de audiências na modalidade telepresencial, além de discriminar as juízas que são fixas, fragilizam o direito à amamentação dos filhos das juízas fixas ou designadas para atuarem na sede do Tribunal, considerando que não há nos prédios do Tribunal berçários para acolhimentos das crianças até 24 meses" (fl. 04).

Asseverou que tem domicílio em Brasília-DF, sendo que a sede da Vara do Trabalho em que atua é Valparaíso de Goiás, unidade que não tem berçário.

Ao final, pleiteia que "este Tribunal adote providências que visem assegurar a juízas fixas, especialmente a requerente pela situação acima

exposta, uma dinâmica de trabalho mais favorável e consentânea com sua condição de nutriz, concretizando as magistradas e a seus filhos o direito, assegurado em diversos dispositivos legais e constitucionais como acima demonstrado, de uma amamentação plena e satisfatória.”

Ao apreciar o requerimento, o Ex.mo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, Corregedor em exercício desta Eg. Corte, indeferiu o pedido, por não vislumbrar a violação ao princípio da isonomia mencionada pela requerente; por reputar que o deferimento do pleito formulado é que teria potencial de gerar tratamento diferenciado, causando injustificada desigualdade no âmbito desta corte; e por entender que o direito à amamentação do filho da magistrada requerente não estaria sendo violado, porquanto o fato de ela possuir lotação fixa permitiria programação de sua atividade jurisdicional em dias e horários previamente ajustados com o juiz titular da Vara do Trabalho em que atua.

Inconformada, a magistrada requerente interpõe o presente recurso administrativo.

Em síntese, reitera os argumentos iniciais no que diz respeito à violação do princípio da isonomia, ao argumento de que a Portaria SCR/NGMAG nº 62/2022 facultou “somente às magistradas lotadas na condição de volante regional a optarem por realizar audiências na modalidade telepresencial quando designadas para atuarem nas Varas do Trabalho do interior do Estado, durante o período de amamentação.”

Acrescenta que a atenção ao bem-estar e saúde da criança deve ser colocada em grau superior; e traz fato novo no sentido de que seu filho é portador de “alergia à proteína do leite de vaca e dermatite atópica”, condições que exigem a prolongação da amamentação como condição para melhor evolução do quadro clínico.

Sustenta que as “servidoras públicas, na mesma condição da Recorrente, possuem autorização para teletrabalho, logo, não estamos tratando de eventual inovação de direito às magistradas, mas sim de equiparação, o que mais uma vez traz à tona o já mencionado princípio da isonomia.”

Renova o pedido de autorização para realizar audiência exclusivamente na modalidade presencial.

Passo à apreciação.

De início, importa consignar que a Portaria GP/DG/SGPE nº 1215/2018 instituiu, no âmbito deste Regional, para as servidoras, o Programa de Assistência à Mãe Nutriz (ProMater). Mencionado programa tem entre seus objetivos incentivar e possibilitar o aleitamento materno, razão pela qual previu a possibilidade de redução de jornada para a servidora nutriz. Confira-se:

“Art. 1º Instituir o Programa de Assistência à Mãe Nutriz (Pro Mater) no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

(...)

Art. 4º São objetivos do Pro Mater:

I – incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação;

(...)

Art. 8º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Portaria, será concedida jornada de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias ininterruptas à servidora cujo filho conte com até 24 (vinte e quatro) meses de vida.” (Portaria GP/DG/SGPE nº 1215/2018.)

Necessário também esclarecer que, no âmbito desta Egrégia Corte, a Resolução Administrativa nº 160/2016 que dispõe sobre o teletrabalho e, em seu art. 5º, prevê que compete ao gestor indicar, entre os servidores interessados em laborar de forma telepresencial, aqueles que preenchem os requisitos lá consignados. No inciso II, consigna que terão prioridade, observados os requisitos acima e adequação de perfil, as gestantes e lactantes, ou seja, não significa que terá a lactante o direito ao teletrabalho sem preencher os demais requisitos.

Por sua vez, a Portaria SCR/NGMAG nº 62/2022, que estabelece critérios para a designação temporária e lotação de juizes do trabalho substitutos, concedeu às magistradas que atuam na condição de volante regional e quando forem designadas para cidade fora da Capital, a faculdade de realização de audiências na modalidade telepresencial, durante o período de amamentação de crianças, de 0 a 24 meses, verbis:

“Artigo 21-A. É facultada a realização de audiências na modalidade telepresencial às magistradas lotadas na condição de volante regional, quando designadas para atuarem nas Varas do Trabalho do interior do Estado, durante o período de amamentação de crianças, de 0 a 24 meses.” (Portaria SCR/NGMAG nº 62/2022, negrite.)

Dos atos normativos acima transcritos percebe-se o efetivo compromisso deste Eg. Tribunal Regional em proporcionar condições adequadas ao aleitamento materno expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente e em compatibilizar as exigências cotidianas de elevado desempenho no ambiente funcional com atividades inerentes à maternidade.

Nesse sentido, em vista da percepção institucional de que o caráter itinerante das atividades desempenhadas pelas magistradas que atuam como Juízas Volantes dificulta a possibilidade de planejamento quanto à rotina de aleitamento materno nos primeiros dois anos de vida da criança, foi conferida a elas, quando designadas para atuarem no interior do Estado, a possibilidade de realizarem audiências na modalidade telepresencial, até que o filho complete 24 meses.

De outra parte, quanto às servidoras nutrizes, sem conferir indiscriminadamente o direito ao teletrabalho, o qual exige requisitos específicos, a solução mais equilibrada encontrada pela administração foi reduzir a jornada laboral, haja vista que elas não contam com nenhum outro meio de ajuste dos seus dias e horários de trabalho.

Volviendo ao caso concreto, temos que a magistrada requerente é Auxiliar Fixa na Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás e, por opção, preferiu residir em Brasília, conforme autorização conferida pela RA 085/2015, e seu filho conta atualmente com 07 (sete) meses de vida (certidão de fl. 18).

Como se vê, as circunstâncias laborais da Ex.ma Juíza Carolina de Jesus Nunes em nada se assemelham com as condições que justificaram as concessões constantes da Portaria SCR/NGMAG nº 62/2022, e da Portaria GP/DG/SGPE nº 1215/2018 e da Resolução Administrativa nº 160/2016.

Com efeito, o fato de ser Auxiliar Fixa permite que a magistrada organize, junto com o Juiz Titular da Vara do Trabalho em que atua, o desempenho da atividade jurisdicional em dias e horários compatíveis com as necessidades do seu filho, dando a requerente total previsibilidade quanto à rotina de trabalho e aleitamento, o que não é possível com relação às Juízas Volantes, quando são designadas para interior do Estado, quando filhos ainda não completaram 02 anos. É justamente esse aspecto que derrui o argumento recursal de violação ao princípio da isonomia.

No particular, relevante mencionar que nos autos do processo administrativo (PA SISDOC 7481/2015) em que a d. magistrada requereu autorização para residir fora da sede dos limites territoriais de jurisdição da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, a ora recorrente destacou que a distância entre aquele município e a cidade em que mora (Brasília) é de apenas 37 Km, percorridos, em média, em 43 minutos. Infere-se daí que ela não precisa, necessariamente, pernoitar em Valparaíso, podendo voltar para sua residência e amamentar sua criança na tranquilidade do seu lar.

Demais disso, não se pode olvidar que a magistrada requerente reside longe do seu local de trabalho por opção própria, haja vista que a justificativa apresentada nos autos do PA acima mencionado para que ela obtivesse autorização para morar em Brasília foi apenas o índice de violência em Valparaíso de Goiás e pouca infraestrutura da cidade.

Ora, nada obstante se compreenda que esses fatores sejam questões desagradáveis, não haveria impedimento absoluto para que a magistrada estabelecesse domicílio definitivo na cidade em que desempenha a atividade judicante, cumprindo, pois, o que preconiza o art. 93, VII, da Constituição Federal, que estabelece que “o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal” e o art. 35, V, da LC 35/79 dispõe que é dever do magistrado “residir na sede da Comarca salvo autorização do órgão disciplinar a que estiver subordinado”.

No que diz respeito à alegação de que haveria tratamento diferenciado decorrente da aplicação da Portaria GP/DG/SGPE nº 1215/2018, necessário reiterar que às servidoras nutrizes não foi garantido o direito indiscriminado ao teletrabalho. Com a finalidade de facilitar o aleitamento, foi garantido a elas apenas a redução da jornada de trabalho, haja vista que, conforme dito, as servidoras não teriam outras formas de organizar seus horários e dias de trabalho com têm as magistradas fixas.

Por seu turno, conforme consta da manifestação da Secretaria da Corregedoria Regional lançada à fl. 05 do PA SISDOC 7481/2015, a magistrada

requerente atua, habitualmente, apenas 04 (quatro) dias por semana na Vara do Trabalho de Valparaíso, o que corresponde a uma jornada presencial também reduzida, equiparando-se ao que ocorre com as servidoras.

Observo que o labor presencial em apenas quatro dias úteis favorece a organização da rotina de aleitamento do filho da requerente, que, friso, já tem 07 meses, e também pode ser auxiliada pelos processos de ordenha.

Com efeito, a ordenha é medida altamente utilizada pelas lactantes quando do retorno às atividades laborais, o que colabora com a necessidade de prolongação da amamentação, especialmente dos bebês que já iniciaram a introdução alimentar (o filho da d. magistrada está com 07 meses), havendo espaçamento do horário de aleitamento, ou seja, há intervalos maiores entre as mamadas, como bem afirmou a d. magistrada, na exordial, que após o 6º mês de vida, a amamentação será complementada com outros alimentos até os dois anos de vida ou mais.

No que concerne à recomendação médica de manutenção do aleitamento em razão da “alergia à proteína do leite de vaca e dermatite atópica”, consoante fundamentos lançados acima, a realização de audiências presenciais não importará necessidade de interrupção da oferta de leite materno à criança, haja vista que ela poderá ser amamentada antes de sua mãe ir ao trabalho e no seu retorno para casa, eis que distância entre Valparaíso de Goiás e Brasília garante essa possibilidade. Noutra passo, ao longo do dia – quando a lactante estiver longe de sua residência, a oferta do leite materno poderá ser garantida pela ordenha.

Assim, reputo que o direito da criança não será violado e sua saúde continuará sendo preservada.

Portanto, não vislumbro violação ao princípio da isonomia e muito menos supressão aos direitos do lactente assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, não sendo, muito menos, o caso de aplicação da Resolução Administrativa nº 160/2016, que, regulamenta o teletrabalho no âmbito do TRT18, haja vista tratar-se de norma direcionada aos servidores, cujas atividades destoam sobremaneira do mister próprio da atividade judicante.

Não existe nenhuma razoabilidade, pois, no deferimento do pedido de autorização para realização de audiências exclusivamente na modalidade telepresencial, nos moldes requeridos pela magistrada.

Aliás, no particular, verifico que a r. decisão proferida pelo Ex.mo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, no exercício da Corregedoria desta Eg. Corte, analisou de forma percuciente e primorosa a presente controvérsia. Assim, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais e, sobretudo, por comungar com os motivos ali assentados, com a devida vênia, adoto os fundamentos da r. decisão atacada às razões de decidir (com base na fundamentação per relationem), verbis:

“A matéria tratada nestes autos está regulamentada no âmbito desse Regional pela Portaria GP/DG/SGPE nº 1215/2018, direcionada para servidoras (ProMater), e pela Portaria SCR/NGMAG nº 62/2022, que estabelece critérios para a designação temporária e lotação de juizes do trabalho substitutos.

A recente regulamentação ocorreu após sugestão advinda da Comissão de Incentivo à Participação Institucional Feminina, criada no âmbito do TRT 18ª Região, no sentido de que fosse acrescido dispositivo à Portaria que regulamenta a designação de magistrados no âmbito do 1º grau de jurisdição, assegurando o direito à realização de audiências telepresenciais, durante o período de amamentação das magistradas mães de bebês de 0 a 24 meses, em similaridade à norma que disciplina a concessão de benefícios às servidoras (ProMater).

Esta Corregedoria Regional, então, ciente da relevância da matéria tratada e visando minimizar os impactos na atividade jurisdicional, acrescentou o artigo 21-A à Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 62/2022, concedendo às magistradas que atuam na condição de volante regional a faculdade de realização de audiências na modalidade telepresencial, durante o período de amamentação de crianças, de 0 a 24 meses, in verbis:

“Artigo 21-A. É facultada a realização de audiências na modalidade telepresencial às magistradas lotadas na condição de volante regional, quando designadas para atuar em nas Varas do Trabalho do interior do Estado, durante o período de amamentação de crianças, de 0 a 24 meses.”

Observa-se que o normativo alcançou apenas as magistradas lotadas na condição de volante regional, diante do caráter itinerante de suas atividades funcionais.

Com efeito, as magistradas que atuam nessa condição não possuem sede fixa para o desempenho de seus misteres, fato este que pode comprometer o aleitamento materno.

Bem por isso, a norma teve o escopo de equalizar as exigências cotidianas, relativas à atividade jurisdicional desempenhada pelas magistradas volantes sem sede fixa com as atividades concernentes à maternidade, especialmente no diz respeito ao aleitamento materno.

Por outro lado, nos termos do artigo 4º da Portaria SCR/NGMAG nº 62/202, os juizes auxiliares fixos possuem lotação definida, em caráter permanente, o que permite uma programação da sua atividade jurisdicional em dias e horários previamente ajustados com o juiz titular da Vara do Trabalho, inclusive com deslocamento em dias e horários previamente ajustados.

Assim é que o normativo em comento não fomentou desigualdade, como sustentado pela magistrada requerente; ao revés, acolheu a categoria mais vulnerável, permitindo uma relativa estabilidade e previsibilidade da rotina jurisdicional, tal e qual já ocorre com as magistradas com sede fixa.

Necessário pontuar que, em relação às servidoras desta Corte que se encontram em período de amamentação, e que possuem local definido de trabalho, o normativo pertinente não lhes permite o desempenho de suas funções de forma remota, diante da condição de mãe nutriz, mas apenas o trabalho presencial em horário reduzido (6 horas).

Assim é que, o deferimento da pretensão em análise poderia gerar tratamento diferenciado, causando injustificada desigualdade no âmbito desta Corte.

A magistrada requerente, como já dito, atua como auxiliar fixa da Vara do Trabalho de Valparaíso.

Assim sendo, INDEFIRO o pedido de realização de audiências exclusivamente na modalidade telepresencial feito pela Excelentíssima Juíza Substituta do Trabalho Carolina de Jesus Nunes, Auxiliar fixa da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, a partir do seu retorno da licença maternidade.” (Fls. 07/09.)

Dessa forma, nego provimento ao recurso administrativo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo administrativo, ACORDAM os membros do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária presencial hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do Exmo. Procurador do Trabalho Marcello Ribeiro Silva, Vice-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 4587/2022 - MA 058/2022 (PJe - RecAdm 0010478-75.2022.5.18.0000), por unanimidade, conhecer do recurso administrativo interposto pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Carolina de Jesus Nunes, Auxiliar fixa da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, em face de decisão que indeferiu o pedido de realização de audiências exclusivamente na modalidade telepresencial, a partir do retorno da licença maternidade, e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Vencida a Excelentíssima Desembargadora Lara Teixeira Rios que dava provimento ao recurso e juntará suas razões, no que foi acompanhada pelas Excelentíssimas Desembargadoras Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis. Ausente, em virtude de férias, a Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque. Sustentou oralmente pela

recorrente o advogado Telmo Alencastro Veiga Filho. Decisão materializada pela Resolução Administrativa nº 064/2022. Goiânia, 14 de junho de 2022.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Vice-Presidente

VOTO VENCIDO

RecAdm 0010478-75.2022.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 4587/2022 (MA 58/2022)

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO: JUÍZA DO TRABALHO CAROLINA DE JESUS NUNES

ADVOGADO : TELMO DE ALENCASTRO VEIGA FILHO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA JUÍZA AUXILIAR FIXA LACTANTE REALIZAR AUDIÊNCIAS EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO

AUTORIZAÇÃO PARA JUÍZA AUXILIAR FIXA LACTANTE REALIZAR AUDIÊNCIAS EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL

Entendo que não há óbice à aplicação analógica do disposto no art. 21-A da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 62/2022 à magistrada nutriz que atuar como juíza auxiliar fixa.

Nos termos do art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), cabe ao Poder Público propiciar condições adequadas ao aleitamento materno, impondo-se, assim, o dever de proteção especial à mulher lactante. Essa proteção pode ser conferida mediante a adequação ou mudança temporária das condições de trabalho, a fim de garantir a amamentação.

A recomendação da OMS/UNICEF, acatada pelo Ministério da Saúde e pela Sociedade Brasileira de Pediatria, é no sentido de que o aleitamento deveria ser exclusivo por 6 meses, iniciando na primeira hora de vida, sob livre demanda, com continuidade e introdução dos alimentos complementares por 2 anos ou mais, se a mãe assim desejar. O aleitamento por livre demanda ocorre quando a criança é amamentada sem restrições de horários e de tempo de permanência na mama. Em geral, um bebê em aleitamento materno exclusivo mama de 8 a 12 vezes ao dia. Conquanto seja possível a adoção de outras práticas e esquemas alimentares na absoluta impossibilidade de aleitamento materno, como, por exemplo, a ordenha, é recomendável que amamentação continue em livre demanda após os seis meses de vida.

Portanto, as maiores dificuldades de organização da jornada de trabalho enfrentadas pela magistrada nutriz na condição de volante não são suficientes para justificar a disparidade de tratamento em relação à magistrada que atua como auxiliar fixa. Registro que a servidora lactante tem prioridade na indicação para atuação em regime de teletrabalho (art. 5º, II, "c", da RA nº 160/2016 deste Regional).

Cumprido ressaltar que a proteção à amamentação e ao aleitamento materno não atende exclusivamente a um interesse particular da mãe lactante, mas também o interesse do menor e relevante interesse público, conforme art. 8º da Lei nº 13.257/2016, que estabelece que "O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação".

De outro lado, é sabido que os avanços tecnológicos recentes experimentados pelo Judiciário, especialmente aqueles impulsionados pelo isolamento social exigido durante a situação de calamidade gerada pela pandemia do Coronavírus, tais como o Balcão Virtual e a realização de audiências por videoconferência, geraram economicidade sem prejuízo da produtividade. Ao contrário, foi constatada ampliação de produtividade no Judiciário. Essa constatação, inclusive, foi motivo da realização de estudos pelo CNJ com o objetivo de regulamentar o trabalho remoto dos magistrados, com audiência pública para debater a questão ocorrida na data de 13 de outubro de 2021.

Saliento, por oportuno, que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação nº 83/2021, facultou às promotoras, procuradoras e servidoras daquele órgão que se encontrem lactantes a opção pelo trabalho remoto por até 6 meses após o término da licença-maternidade. Também o Tribunal de Justiça do Ceará autorizou o regime de teletrabalho para magistradas e servidoras nutrizas no período de até 6 meses após o término da licença-maternidade (Resolução do Órgão Especial nº 23/2021).

Destarte, considerando que a autorização para que a magistrada lactante atue em teletrabalho visa proporcionar condições adequadas ao aleitamento materno, em observância ao disposto no art. 9º da Lei 8.069/1990, sem importar em prejuízo para a atividade jurisdicional, dou provimento ao recurso administrativo para autorizar a Excelentíssima Juíza Substituta do Trabalho Carolina de Jesus Nunes, Auxiliar fixa da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, a realizar audiências exclusivamente na modalidade telepresencial, a partir do seu retorno da licença maternidade, até seu filho completar 24 meses de idade, conforme aplicação analógica do art. 21-A da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 62/2022. Dou provimento.

IARA TEIXEIRA RIOS
Desembargadora do Trabalho

Goiânia, 20 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comun/SLC

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

Contratação de empresa para prestação de serviços de clipping jornalístico on-line com monitoramento de mídias, gestão de informação e análise de conteúdo, conforme especificações técnicas e condições constantes no Edital.

Data da Sessão: 04/07/2022, às 09:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.gov.br/compras e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5688/5244
Eduardo Freire Gonçalves
Pregoeiro

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG/SGPE	1
Portaria GP/SGPE	1
GAB. PRESIDÊNCIA	5
Portaria	5
Portaria GP/DG	5
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	6
Acórdão	6
Acórdão	6
Portaria	8
Portaria SCR/NGMAG	8
DIRETORIA GERAL	8
Despacho	8
Despacho DG	8
Portaria	9
Portaria DG	9
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	9
Portaria	9
Portaria SGJ	10
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	10
Despacho	10
Despacho SGPE	10
Portaria	10
Portaria SGPE	10
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	11
Portaria	11
PORTARIA SGP/SGJ	11
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	12
Acórdão	12
Acórdão GVPRES	12
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
Aviso/Comunicado	19
Aviso/Comun/SLC	19